

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE FEVEREIRO DE 2013

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2013, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 28 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$11.307,37
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. Serv. ou.....	R\$ 70,05
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 207.778,13
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 33.804,83
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 1.465,52
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 254.425,90

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.086.697,89 (três milhões e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 142.238.265,95 (cento e quarenta e dois milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

COMISSÃO PERMANENTE DE**CONTROLE INTERNO**

13.098.856,06 (treze milhões e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) o que equivale a 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 16.398.800,70	R\$ 95.550,00	5%	0,58%
Fevereiro	R\$ 13.098.856,06	R\$ 95.550,00	5%	0,73%
TOTAL	R\$ 29.497.656,76	R\$ 191.100,00	5%	0,65%

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2013.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA